PROCESSO PBS-PRC-2025/01966
INEXEGIBILIDADE Nº 00189/2025
Nº SGC 25.510.000189.2025
Nº REGISTRO CGE 25-00855-3
CONTRATO Nº 0287/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE MEDICINA INTENSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA MULTIMED SERVICOS ESPECIALIZADOS, GESTAO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MULTIMED SERVICOS ESPECIALIZADOS, GESTAO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 54.990.157/0001-30, com endereço na RUA MANOEL MEDEIROS GUEDES, Nº 12, SALA 201, CXPST 708, MANAÍRA, CEP 58.038-360, JOAO PESSOA - PB e endereço eletrônico edvanjr@gmail.com, multimedsaudebr@gmail.com, através de seu representante legal, GEANE SOARES MOREIRA DA SILVA conforme ato constitutivo juntado aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/01966,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços médicos especializados de MEDICINA INTENSIVA, para Plantões Presenciais, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com ênfase no termo de referência. (Plantões de Medicina Intensiva, de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar, de Segunda-Feira a Domingo, sendo o médico com inscrição Justificativa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou um dos comprovantes supracitados na Especialidade, durante o período diurno (07:00 as 19:00) e noturno de (19:00 às 07:00).	UND	123	R$ 1.500,00	R$ 184.500,00

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

2.	Prestação de serviços médicos especializados de MEDICINA INTENSIVA, para visitas hospitalares, conforme discriminado no Edital de Credenciamento e seus anexos, com ênfase no termo de referência. (Realização de Plantões de Visitas Médicas de Medicina Intensiva, de acordo com a demanda da Unidade Hospitalar, de Segunda-Feira a Domingo, sendo o médico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina da Paraíba (CRM-PB) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou um dos comprovantes supracitados, na Especialidade de Medicina Intensiva.	UND	65	R$ 750,00	R$ 48.750,00
VALOR TOTAL MENSAL:					R$ 233.250,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO (6 MESES):					R$ 1.399.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços do Contrato de Gestão sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão N° 199/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1.399.500,00 (Um milhão, trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação à cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (07/04/2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10 Será permitida a substituição de marca caso a CONTRATADA demonstre a impossibilidade de execução do contrato com a marca inicialmente proposta, devendo assegurar que a marca substituta tem qualidade igual ou superior à marca substituída, garantida a prévia análise pela CONTRATANTE, seguida da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo para início dos serviços poderá ser iniciado no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato.

5.2. A empresa deverá apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e cumprimento às condições do Edital e do Termo de referência constantes no processo PBS-PRC-2024/03815.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Descrever detalhadamente todas as informações que sejam pertinentes e necessárias à execução dos Serviços Profissionais, dentre os quais, destacam-se: horário dos plantões, consultas e visitas e fluxos Internos;

5.1.2. Realizar o acompanhamento, auditagem e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao fiel cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios, eventuais falhas detectadas, e comunicando-as ao Credenciado;

5.1.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s) para esse fim;

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

5.1.4. Efetuar o pagamento adequado ao Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, especialmente a tabela de procedimento da PB SAÚDE, e na legislação vigente.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. Executar o serviço, conforme as condições descritas neste Edital e seus anexos, o requerimento de credenciamento e o respectivo contrato ou documento equivalente;
5.2.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas, legislação e Regimento Interno do HSGER;
5.2.3. Cumprir os prazos previstos na solicitação, respeitando-se as condições deste Edital;
5.2.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
5.2.5. Emitir Nota Fiscal referente a prestação de serviços realizada, de acordo com a atividade descrita no termo de referência;
5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
5.2.7. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pela Contratante;
5.2.8. Realizar diretamente a prestação de serviços solicitada, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação total;
5.2.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
5.2.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços a ser realizado;
5.2.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
5.2.12. Fornecer a qualquer momento, se solicitada pelo CREDENCIANTE, e manter atualizada a documentação exigida neste Edital;
5.2.13. Realizar o acompanhamento dos Médicos Residentes vinculados à unidade durante a execução dos Serviços de Saúde no HSGER;
5.2.14. Disponibilizar equipamentos necessários na área de atuação profissional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

6.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto o Edital estiver vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.
9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

GEANE SOARES MOREIRA DA SILVA:72587113415

Assinado de forma digital por GEANE SOARES MOREIRA DA SILVA:72587113415
Dados: 2025.04.16 05:16:16 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**MULTIMED SERVICOS ESPECIALIZADOS, GESTAO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA.**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202501516A

Assinado com senha por [PBS117430] [SENHA] RUBHIA LARISSA DOS SANTOS AMARANTE em 17/04/2025 - 12:53hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 22/04/2025 - 15:36hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 23/04/2025 - 11:34hs.
Documento Nº: 7524306.61178188-5141 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7524306.61178188-5141

PBdoc